



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 32/91 de 25 de março de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

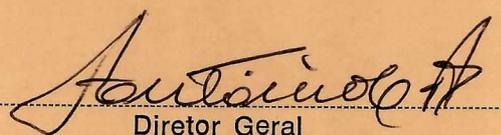
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Cria cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 006/91-Executivo de 15 de março de 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei nº 1912



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

fl. 1
/

Of. nº 073-91/GAB

Bento Gonçalves, 25 de março de 1991.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei nº 006/91 que "Cria cargos na Administração Pública Municipal e dá outras providências".

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, já há algum tempo está funcionando em Bento Gonçalves um escritório da Junta Comercial, prestando inestimáveis serviços aos empresários locais. Em razão de acordo firmado, a Prefeitura Municipal deve ceder um funcionário, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para responder pela coordenação do referido escritório. Assim, resolvemos criar o cargo de Diretor de Registros da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com o Padrão CC-3 FG-3.

De outra parte, em razão do aumento considerável do volume de trabalho na procuradoria geral do Município necessitamos um cargo de Chefe de Divisão Padrão CC-1 FG-1.

Também, pela necessidade de efetuarmos serviços de capina, remoção de detritos e execução de trabalhos auxiliares de construção, conservação e retificação de vias públicas, bem como para proceder abertura e limpeza de valos e outras atividades afins, especialmente nas estradas vicinais do interior, resolvemos criar 40 (quarenta) cargos de Zelador de Estradas Vicinais, Padrão E-1-A.

Esperamos que os Senhores Vereadores compreendam a importância destes zeladores que poderão deixar as estradas

Handwritten signature

Exmo. Sr.

EUGÊNIO RIZZARDO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11.2
/

....

Of. nº 073-91/GAB

vicinais em melhores condições, já que muitas vezes elas dependem de pequenos reparos que podem ser executados por uma única pessoa, sem necessidade de deslocamento de pessoal e equipamento da sede dos Distritos.

Diante do exposto temos certeza que nossa proposta merecerá a melhor das acolhidas por parte dos Senhores Vereadores que, como nós, pretendem dar melhores condições de tráfego às estradas do interior.

Por outro lado, em razão do que dispõe o Regimento Interno desta colenda Casa, solicitamos a Vossa Excelência que a matéria em pauta seja apreciada e votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO f.3
VOTAÇÃO: *Única (R.U)*
de maioria (14x03)
SALA DAS SESSÕES, 02/04/91
DATA
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE MARÇO DE 1991.

CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos
Servidores do Município, os seguin
tes cargos:

GRUPO DAS CHEFIAS DIVERSAS

Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão
01	DIRETOR DE REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	CC-3 FG-3
01	CHEFE DE DIVISÃO	CC-1 FG-1

GRUPO DAS OBRAS PÚBLICAS

Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão
40	ZELADOR DE ESTRADAS VICINAIS	E-1-A

Art. 2º - As características e os deveres do
Cargo e de seus ocupantes da função
de Zelador de Estradas Vicinais, é descrito no Anexo I desta Lei.

[Handwritten signature]

.....



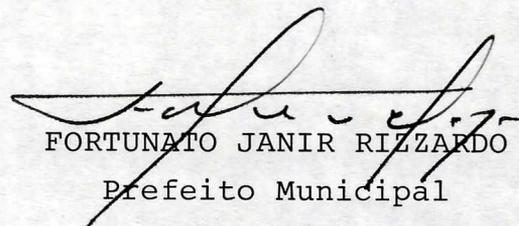
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regula-
mentará o disposto nesta Lei e seu
Anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noven
ta e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

CARACTERÍSTICAS DO CARGO

CARGO: ZELADOR DE ESTRADAS VICINAIS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar serviço de capina e remoção de detri-
tos e outros; executar trabalhos auxiliares
de construção, conservação e retificação de vias públicas; proce-
der a abertura e limpeza de valos e outras atividades afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Período normal de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: 1º Grau Incompleto.

- Idade: mínima de 18 anos.

- Outras: conforme instruções regulamentadas no processo seletivo.

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI CONS-
TANTE DO PROCESSO Nº 32/91.

O município de Bento Gonçalves, adotou para sua estrutura administrativa funcional, o sistema estatutário, conforme lei aprovado pelo legislativo em 1990.

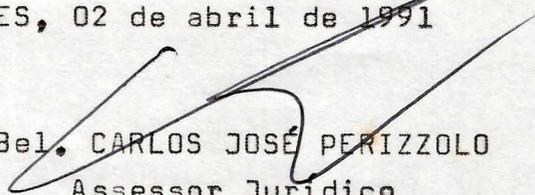
Para tanto, há necessidade da regularização - de todos os funcionários, onde cada um deve ocupar um "cargo".

A criação de cargos somente pode ocorrer por lei, o que pretende o presente projeto de lei.

Assim, juridicamente o projeto de lei atende a norma administrativa e jurídica, podendo ser aprovado.

s.m.j é o parecer.

BENTO GONÇALVES, 02 de abril de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 32/91

ASSUNTO: CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei Nº 006/91, que "CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", levando em consideração tão somente os aspectos legais, constitucionais e a técnica legislativa, é pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, ao primeiro dia do Mês de Abril de mil novecentos e noventa e um.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

26, 03, 91

[Assinatura]
Secretário Geral



Processo de FLS N.º
10.04.91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 032/91

ASSUNTO: CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores componentes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento abaixo assinados, procederam a análise do Processo 032/91, que trata do Projeto de Lei nº 006/91 que CRIA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e entenderam que por se tratarem de cargos necessários ao bom funcionamento dos órgãos referidos no Projeto de Lei, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Presidente

[Assinatura]
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

Vereador LIRIO TURRI

Membro